

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA nº 083/2014 – SPDOC.CC nº 43709/2014  
**Unidade:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA  
**Secretaria:** Secretaria da Justiça e Cidadania  
**Assunto:** Possível irregularidade no tratamento de adolescente internado na Unidade Pirituba da Fundação CASA

Senhora Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 300/2014 – 5ª PJ-DEIJ-jcs (fls. 05), oriundo da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual o Promotor de Justiça encaminhou documento de fls. 06/06 v e solicitou a esta Corregedoria Geral da Administração integral apuração do ocorrido naquilo atinente às conseqüências administrativas.

Trata-se de possível agressão física e psicológica a menor interno praticada por funcionário de nome [REDACTED] lotado na Unidade Pirituba da Fundação CASA, conforme consta na cópia da denúncia registrada no Disque Direitos Humanos – Disque 100 (fl. 06).

Considerando que a Fundação CASA possui corregedoria especializada, foram expedidos os Ofícios CGA nº 718/2014 (fl. 08) e 1064/2014 (fl. 12) àquela Fundação para ciência e providências de sua alçada e que informasse eventual instauração de procedimento apuratório. Ainda, foi expedido o Ofício CGA nº 717/2014 (fl. 07) ao 5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital a fim de informar a abertura do presente Procedimento e que esta CGA irá acompanhar as providências a cargo da Corregedoria da Fundação CASA.

Por meio do Ofício CG nº 00629/2014 (fl. 14) a Corregedoria-Geral da Fundação CASA informou acerca da instauração da Sindicância Administrativa nº 1491/2014 para tratar do objeto do presente expediente.

Assim, considerando a atribuição desta CGA prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 57500/2011, de acompanhar as apurações preliminares, sindicâncias ou processos administrativos disciplinares promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, aguardou-se a conclusão da Sindicância Administrativa nº 1491/2014 no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA (fls. 16/100).

Nesse ínterim, juntou-se aos autos o Ofício CGA nº 2380/2014 à 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo com a relação de todos os expedientes que têm por objeto a apuração de possíveis irregularidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

nas unidades da Fundação Casa (fls. 19 a 23). Além disso, em atenção ao Ofício 715/14 – 5º PJ/DEIJ emitido pela 5º Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, solicitando informações sobre a decisão final exarada no presente expediente, foi informado, por meio do Ofício CGA nº 2456/2014, que esta CGA, continua acompanhado os trabalhos realizados pela Corregedoria da Fundação Casa (fl. 30).

Em 30/10/2019, por meio do Ofício CASA CG nº 01215/2019 (fl. 102), a Corregedoria da Fundação CASA encaminhou cópia do relatório conclusivo nº 01064/2019 referente à Sindicância Administrativa nº 1491/2014 (fls. 105/106), bem como o despacho da Corregedora-Geral (fl. 107) e a Deliberação do Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Fundação CASA (fl. 108).

O aludido relatório do Corregedor Auxiliar da Fundação CASA esclarece que os termos de declaração dos adolescentes [REDACTED] que teriam sofrido agressões por parte do Coordenador de Equipe Fernando do CASA Pirituba, declinaram apenas esse nome, que foi identificado em pesquisa ao sistema ERP da Fundação CASA como [REDACTED] Agente de Apoio Socioeducativo, admitido em 04/03/2013 e demitido em 05/09/2017 por iniciativa do empregador com justa causa, não pertencendo mais aos quadros da Fundação CASA, e conclui pelo arquivamento (fls. 105/106), acolhido pela Corregedora-Geral da Fundação em despacho de fl. 107.

Com isso, o Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Fundação CASA determina: (i) o arquivamento do feito ante a demonstração de perda de objeto advinda do desligamento do servidor [REDACTED] (ii) a remessa dos autos à Divisão de Recursos Humanos para anotação no histórico funcional do servidor; (iii) nova manifestação em caso de retorno do servidor (fl. 108).

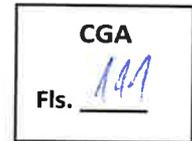
Assim, diante do exposto, entendem-se esgotados os trabalhos correcionais, pelo que sugerimos o arquivamento do presente protocolado.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, em 26 de novembro de 2019.

[REDACTED]  
**Clarice Albano**  
Corregedora

[REDACTED]  
**Renata Helena Passini**  
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA nº 083/2014 – SPDOC.CC nº 43709/2014  
**Unidade:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA  
**Secretaria:** Secretaria da Justiça e Cidadania  
**Assunto:** Possível irregularidade no tratamento de adolescente internado na Unidade Pirituba da Fundação CASA

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório final, encartado às fls. 109/110, que acolho, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.
2. Encaminhe-se o presente procedimento ao Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 29 de novembro de 2019.



Ruth Helena Pimentel de Oliveira

Presidente

*Maria Márcia Formoso Delsin*  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração